

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO (DEC)**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 24/2015
PROCESSO Nº 8502379-48.2015.8.06.0000**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM EM TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSOS FÓRUNS NO ESTADO DO CEARÁ, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

A empresa DSoares, já qualificada na presente carta e representada por seu Sócio-Diretor que subscreve a presente, vem por meio desta, impugnar o edital, mais precisamente a planilha orçamentária no item 01.01, subitem 01.01.0001, onde foi considerado o valor de 67,08 para Art's de serviços com valores superiores a R\$15.000, sendo que o valor atual, Segundo as normas do CREA e CONFEA, é de 178,34.

Diante do exposto, solicitamos a alteração do valor deste item na planilha, para que seja adequado ao valor cobrado pelo CREA atualmente.

Solicitamos também, que seja exigido o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata, pois para o exercício de atividades de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, **Sondagens** e perfurações de poços tubulares, conforme Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 31, de 03/12/2009, estes documentos devem ser exigidos.

Segue abaixo cópia deste item da panilha e das taxas vigentes do Crea.

SONDAGEM

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.01		SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01.0001	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO ACIMA DE R\$ 15.000,00	20,000	UN	67,68	1353,60
Total do Grupo:						1353,60

Art. 24. Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., válidas a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 25. Tabela A – A.R.T. POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO

FAIXA	TABELA A VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)			VALOR DE A.R.T. (em R\$)
1		até	8.000,00	67,68
2	de	8.000,01	até 15.000,00	118,45
3		acima de	15.000,01	178,34

Art 2º da Resolução 530/11 e Art. 5º da Resolução 1.058/14

DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento a presente impugnação para que seja realizada correção no certame de maneira que atenda com maior segurança o interesse público.

Caso não seja este o entendimento, que seja anulado o procedimento licitatório conforme artigo 49 da Lei 8666/93, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015



DSoares Empreendimentos e Construções Eireli
Danilo Soares Siqueira Virgínio
Diretor Geral